



TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº/2010

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, inscrito no CNPJ sob o nº 16.866.394/0001-03, com sede na Rua Aimorés nº 698, Bairro Funcionários, Belo Horizonte/MG, a seguir denominado **TRIBUNAL**, neste ato representado por seu Presidente, Juiz Jadir Silva e a empresa, inscrita no CNPJ sob o nº, situada na Rua Bairro, Belo Horizonte/MG, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu sócio,, portador(a) da Cédula de Identidade nº e inscrito(a) no CPF sob o nº, resolvem celebrar o presente Contrato, como especificado no seu objeto, em conformidade com o Processo Licitatório nº, na modalidade nº, tipo menor preço, sob a regência da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993, alterações posteriores, pela Lei Estadual n.º 13.994/01 e alterações posteriores, pelo Decreto nº 44.431 de 29/12/2006 atualizados pelos Decretos nº 44.515/2007, 44.786/2008 e 44.918/2008 e pelo Decreto nº 44.787/2008, de acordo com as seguintes cláusulas e condições abaixo descritas, mutuamente aceitas e reciprocamente outorgadas por si e sucessores.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

- 1.1. Este Contrato tem como objeto a prestação, pela **CONTRATADA**, de serviços contínuos de limpeza, higienização e conservação predial, com fornecimento de materiais e produtos de consumo, máquinas e equipamentos necessários à execução dos serviços, conforme detalhado no Termo de Referência, anexo I do Edital de Licitação.
- 1.2. Os serviços serão prestados nas dependências da Justiça Militar, em Belo Horizonte/MG, pelos profissionais constantes do quadro abaixo:



TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS

<u>CARGOS</u>	<u>Nº DE PROFISSIONAIS</u>	<u>JORNADA DE TRABALHO</u>
Servente de Limpeza	220 horas mensais
Copeiro	220 horas mensais
<u>TOTAL:</u> (.....)		

1.2.1. Quanto ao sexo dos serventes de limpeza, deverá ser observada a seguinte proporção: para cada duas mulheres, um homem.

1.3. O TRIBUNAL não se compromete a contratar a totalidade dos profissionais previstos no objeto deste contrato, sendo que a contratação do serviço será gradativa, mediante requisição do TRIBUNAL, observada a necessidade da Justiça Militar, segundo a oportunidade, conveniência e a disponibilidade orçamentária e financeira, ficando a CONTRATADA obrigada a atender a requisição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da solicitação.

1.4. O número de profissionais contratados poderá ser alterado para mais ou para menos, mediante termo aditivo, de acordo com as necessidades de serviço da Justiça Militar, observado o disposto no artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

1.5. As requisições serão feitas pela Gerência Administrativa do TRIBUNAL, que autorizará, formalmente, o início dos serviços.

1.6. Integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, o Termo de Referência e a Proposta Comercial da CONTRATADA.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – Do Acompanhamento e da Fiscalização



TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS

- 2.1.** O acompanhamento e a fiscalização deste Contrato, assim como o recebimento e a conferência produtos, materiais e equipamentos entregues e dos serviços prestados, serão realizados pela Gerência Administrativa do TRIBUNAL.
- 2.2.** O Coordenador da área administrativa/Gerência Administrativa atuará como gestor e fiscalizador da execução do objeto contratual.
- 2.3.** A Gerência Administrativa do TRIBUNAL, tendo como base relatório mensal a ser elaborado pela CONTRATADA, expedirá atestado de inspeção dos serviços prestados, que servirá como instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e constituirá documento indispensável para a liberação dos pagamentos.
- 2.4.** A CONTRATADA é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização deste Contrato pelo TRIBUNAL, bem como permitir o acesso a informações consideradas necessárias pela Gerência Administrativa.
- 2.5.** O TRIBUNAL não se responsabilizará por contatos realizados com setores ou pessoas não autorizados, salvo nas hipóteses previstas, expressamente, neste Contrato.
- 2.6.** O acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula não excluem nem reduzem a responsabilidade da CONTRATADA pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - Das Condições Gerais

- 3.1.** Este Contrato regular-se-á pela legislação indicada no preâmbulo e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, combinado com o inciso XII do artigo 55, todos da Lei nº 8.666/93.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS

- 3.2.** Este Contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser executado em associação da CONTRATADA com terceiros, sem expressa autorização prévia do TRIBUNAL, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.
- 3.3.** Este Contrato não poderá ser utilizado, sem prévia e expressa autorização do TRIBUNAL, em operações financeiras ou como caução/garantia em contrato ou outro tipo de obrigação, sob pena de sanção, inclusive rescisão contratual.
- 3.4.** Operações de reorganização empresarial, tais como fusão, cisão e incorporação, deverão ser comunicadas ao TRIBUNAL e, na hipótese de restar caracterizada a frustração das regras disciplinadoras da licitação, ensejarão a rescisão do Contrato.
- 3.5.** O TRIBUNAL e a CONTRATADA poderão restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, nos termos do artigo 65, inciso II, letra “d”, da Lei nº 8.666/93, por repactuação precedida de cálculo e demonstração analítica do aumento ou diminuição dos custos, obedecidos os critérios estabelecidos em planilha de preços e tendo como limite a média dos preços encontrados no mercado em geral.
- 3.6.** O TRIBUNAL reserva para si o direito de alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços ofertados, obedecido o disposto no §1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.
- 3.7.** O objeto deste Contrato será executado dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade, respeitadas as normas legais e técnicas a ele pertinentes.
- 3.8.** O TRIBUNAL reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer produto ou serviço em desacordo com o previsto neste Contrato, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindi-lo



TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS

nos termos do previsto nos artigos 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93, assim como aplicar o disposto no inciso XI do artigo 24 da referida norma, sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento.

- 3.9.** Qualquer tolerância por parte do TRIBUNAL, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela CONTRATADA, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as cláusulas deste Contrato e podendo o TRIBUNAL exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.
- 3.10.** Este Contrato não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o TRIBUNAL e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da CONTRATADA designadas para a execução do seu objeto, sendo a CONTRATADA a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.
- 3.11.** A CONTRATADA guardará e fará com que seu pessoal guarde sigilo sobre dados, informações e documentos fornecidos pelo TRIBUNAL ou obtidos em razão da execução do objeto contratual, sendo vedada toda e qualquer reprodução dos mesmos, durante a vigência deste Contrato e mesmo após o seu término.
- 3.12.** Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos ou elaborados pela CONTRATADA durante a execução do objeto deste Contrato serão de exclusiva propriedade do TRIBUNAL, não podendo ser utilizados, divulgados, reproduzidos ou veiculados, para qualquer fim, senão com a prévia e expressa autorização deste, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal, nos termos da legislação pátria vigente.

4. CLÁUSULA QUARTA – Da Responsabilidade Trabalhista



TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS

- 4.1.** Compete exclusivamente à CONTRATADA, na consecução do objeto deste Contrato, observar as normas que integram o regime jurídico da relação trabalhista celetista, em especial a Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT, legislação complementar, normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e dispositivos contidos nas Convenções Coletivas de Trabalho das categorias envolvidas na execução dos serviços.
- 4.2.** A CONTRATADA obriga-se a responder por todas e quaisquer ações judiciais, reivindicações ou reclamações de seus empregados, sendo, em quaisquer circunstâncias, considerada como exclusiva empregadora e única responsável por qualquer ônus que o TRIBUNAL venha a arcar, em qualquer época, decorrente de tais ações, reivindicações ou reclamações.
- 4.3.** Fica a CONTRATADA obrigada a comunicar ao TRIBUNAL, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da notificação/citação, qualquer reclamação trabalhista ajuizada por seus empregados e relacionada a serviços prestados no TRIBUNAL.
- 4.4.** Vindo o TRIBUNAL a responder por qualquer ação ou reclamação proposta por empregados da CONTRATADA, pessoas a seu serviço ou qualquer terceiro, estará expressamente autorizado a, mediante simples comunicação escrita, reter e utilizar os créditos de titularidade da CONTRATADA, até o montante necessário para o ressarcimento integral da obrigação exigida, incluindo custas, despesas processuais e honorários advocatícios.
- 4.5.** Considerando o disposto na Resolução nº 98 do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, de 10 de novembro de 2009 e Parecer nº 11/2010 da Assessoria Jurídica, aprovado pela Presidência do Tribunal em 12 de maio de 2010, o valor das provisões de encargos trabalhistas poderá ser glosado do valor mensal do contrato e deverá ser depositada em conta vinculada, bloqueada para movimentação, a ser aberta pelo Tribunal em nome da CONTRATADA em banco público oficial.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS

4.5.1. O montante do depósito vinculado, previstos no subitem 4.5, corresponde ao somatório das seguintes provisões previstas para o período de contratação:

4.5.1.1. 13º salário;

4.5.1.2. férias e abono de férias;

4.5.1.3. impacto sobre férias e 13º salário;

4.5.1.4. multa do FGTS.

4.5.2. Os valores provisionados serão obtidos pela aplicação de percentuais e valores constantes da proposta.

4.6. Os saldos da conta vinculada serão corrigidos pelo índice da poupança.

4.7. A CONTRATADA poderá solicitar autorização ao Tribunal para resgatar os valores referentes às despesas com o pagamento de eventuais indenizações trabalhistas dos empregados que prestam os serviços contratados, ocorridas durante a vigência do contrato, mediante apresentação junto ao órgão de controle interno, dos documentos comprobatórios da ocorrência de indenizações trabalhistas.

4.7.1. Após a confirmação da ocorrência trabalhista e a conferência dos cálculos pela unidade de auditoria, o Tribunal expedirá a autorização de que trata o subitem 4.8, que será encaminhada à Instituição Financeira, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela empresa.

4.7.1.1. A CONTRATADA deverá apresentar, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, o comprovante de quitação das indenizações trabalhistas, contados da data do pagamento ou da homologação.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS

- 4.8.** O saldo total da conta corrente vinculada será liberado à CONTRATADA no encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, ocorrendo ou não o desligamento dos empregados.
- 4.9.** Os valores a que se refere o subitem 4.5.1 serão glosados do pagamento a ser feito à empresa tão logo seja aberta a conta vinculada, nos moldes previstos na Resolução supramencionada.

5. CLÁUSULA QUINTA – Da Responsabilidade por Danos

- 5.1.** A **CONTRATADA** responderá por todo e qualquer dano provocado ao TRIBUNAL, seus servidores ou terceiros, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pelo TRIBUNAL, obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a ressarcir-los integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas no presente Contrato, resguardando-se ao TRIBUNAL o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.
- 5.2.** Para os efeitos desta cláusula, dano significa todo e qualquer ônus, despesa, custo, obrigação ou prejuízo que venha a ser suportado pelo TRIBUNAL, decorrentes do não cumprimento, ou do cumprimento deficiente, pela CONTRATADA, de obrigações a ela atribuídas contratualmente ou por força de disposição legal, incluindo, mas não se limitando, pagamentos ou ressarcimentos efetuados pelo TRIBUNAL a terceiros, multas, penalidades, emolumentos, taxas, tributos, despesas processuais, honorários advocatícios e outros.
- 5.3.** Se qualquer reclamação relacionada ao ressarcimento de danos ou ao cumprimento de obrigações definidas contratualmente como de responsabilidade da CONTRATADA for apresentada ou chegar ao conhecimento do TRIBUNAL, este comunicará a CONTRATADA, por escrito, para que tome as providências necessárias à sua solução, diretamente, quando possível, a qual ficará obrigada a



TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS

entregar ao TRIBUNAL a devida comprovação do acordo, acerto, pagamento ou medida administrativa ou judicial que entender de direito, conforme o caso, no prazo que lhe for assinado. As providências administrativas ou judiciais tomadas pela CONTRATADA não a eximem das responsabilidades assumidas perante o TRIBUNAL, nos termos desta cláusula.

5.4. Quaisquer prejuízos sofridos ou despesas que venham a ser exigidas do TRIBUNAL, nos termos desta cláusula, deverão ser pagas pela CONTRATADA, independentemente do tempo em que ocorrerem, ou serão objeto de ressarcimento ao TRIBUNAL, mediante a adoção das seguintes providências:

5.4.1. dedução de créditos da CONTRATADA;

5.4.2. medida judicial apropriada, a critério do TRIBUNAL.

6. CLÁUSULA SEXTA – Das Condições de Execução

6.1. Os serviços objeto deste Contrato serão executados com alto padrão de qualidade, devendo, para tanto, serem designados para os trabalhos profissionais habilitados, qualificados e experientes.

6.2. A critério da Gerência Administrativa e mediante prévia comunicação à CONTRATADA, poderá ser solicitada a execução de serviços em dias e horários diferentes dos fixados pelo TRIBUNAL.

6.3. Os serviços objeto deste Contrato não excluem outros similares, porventura necessários para a boa execução das tarefas ora contratadas, mesmo que não cotados.

6.4. O TRIBUNAL poderá examinar as Carteiras de Trabalho (CTPS) dos empregados da CONTRATADA, a fim de verificar a regularidade do registro profissional, sendo que



TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS

tais documentos deverão ser apresentados à Gerência Administrativa sempre que solicitados.

- 6.5.** O labor em jornada extraordinária ou o trabalho em horário noturno não serão admitidos, salvo se autorizados, expressamente, pela Gerência Administrativa, competindo ao TRIBUNAL o reembolso dos valores correspondentes às horas extras e ao adicional noturno, desde que devidamente comprovados e apurados.
- 6.6.** Nas hipóteses previstas no item anterior, correrão por conta da CONTRATADA o transporte e a alimentação do pessoal, caso necessários.
- 6.7.** O TRIBUNAL reembolsará à CONTRATADA os valores relativos a pagamento de vales-transporte e vales-lanche, no montante correspondente ao seu valor facial, deduzida a parcela de contribuição do empregado prevista em lei, nos termos da Convenção Coletiva de Trabalho da categoria.
- 6.8.** O TRIBUNAL poderá suspender, quando julgar conveniente, a execução total ou parcial dos serviços, comunicando previamente à CONTRATADA.
- 6.9.** A CONTRATADA deverá indicar, no ato da assinatura deste Contrato e sempre que ocorrer alteração, 1 (um) preposto qualificado para representá-la perante o TRIBUNAL e para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, devendo este preposto responder por todos os assuntos relativos ao presente Contrato e atender aos chamados da Gerência Administrativa do TRIBUNAL, principalmente em situações de urgência, inclusive fora do horário normal de expediente.
- 6.10.** O preposto deverá possuir o conhecimento e a capacidade profissional necessários para responder pela CONTRATADA, bem como ter autonomia e autoridade para resolver qualquer assunto relacionado com os serviços contratados, verificando constantemente o bom andamento dos trabalhos e zelando pela disciplina e aprimoramento das equipes.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS

- 6.11.** Sempre que solicitado, o representante da CONTRATADA deverá visitar o TRIBUNAL, a fim de vistoriar a execução dos serviços e promover as alterações necessárias, buscando a constante melhoria dos trabalhos e dos resultados obtidos.
- 6.12.** Para fins de comunicação com o preposto / representante, a CONTRATADA informará ao TRIBUNAL números de telefone, *pager* ou outros meios de contato igualmente eficazes.
- 6.13.** O TRIBUNAL, por meio da sua Gerência Administrativa, transmitirá à CONTRATADA os horários, localização e demais informações sobre os postos de trabalho.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – Das Obrigações das Partes

7.1. A CONTRATADA obriga-se a:

- 7.1.1.** Prestar os serviços dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade, podendo o TRIBUNAL recusar os trabalhos que não estiverem de acordo com o previsto neste Contrato ou no Termo de Referência.
- 7.1.2.** Refazer, às suas expensas e sem qualquer custo adicional para o TRIBUNAL, os trabalhos recusados nos termos do disposto no subitem 7.1.1 deste contrato.
- 7.1.3.** Fornecer, sob sua inteira responsabilidade, toda a mão-de-obra necessária à fiel e perfeita execução deste Contrato, arcando com todos os custos decorrentes da relação entre ela e seus profissionais, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.
- 7.1.4.** Fornecer à Gerência Administrativa, para fins de cadastramento e identificação, relação nominal dos seus profissionais designados para a



TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS

prestação de serviços no TRIBUNAL, devendo comunicar, imediatamente, toda e qualquer alteração que venha a ocorrer, sob pena de não ser permitido o acesso destas pessoas às instalações do TRIBUNAL, arcando a CONTRATADA com o ônus daí decorrente.

7.1.4.1. A relação deve conter os seguintes dados:

- a) nome completo;
- b) endereço residencial, telefone e e-mail, se houver;
- c) CPF e Carteira de Identidade;
- d) data de admissão pela CONTRATADA;
- e) data de início da prestação de serviços no TRIBUNAL;
- f) Ocupação (cargo);
- g) Horário de trabalho; e
- h) Local da prestação de serviços.

7.1.5. Encaminhar à Gerência Administrativa, sempre que solicitado;

- a) Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) – cópia das páginas com anotação;
- b) Cartão, ficha, ou livro de ponto assinado pelo empregado, constando as horas normais e extraordinárias trabalhadas;
- c) Recibo de concessão de férias;
- d) Comprovante de entrega da Relação Anual de Informações Sociais – RAIS e de que o trabalhador dela faz parte, quando for o caso;
- e) Cadastro Geral de Empregados e Desempregados;
- f) Certidões negativas de débito salarial, emitidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego;



TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS

- 7.1.5.1.** Os documentos a serem apresentados pela CONTRATADA poderão ser originais, cópias autenticadas ou cópias acompanhadas dos originais para fins de autenticação pelo gestor do contrato.
- 7.1.5.2.** Sem prejuízo dos documentos exigidos neste contrato, o TRIBUNAL se reserva o direito de, quando assim entender necessário, conveniente e oportuno, solicitar à CONTRATADA quaisquer outros documentos para fins de comprovação da regularidade e cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas aos profissionais que prestam ou prestaram serviços em razão deste contrato.
- 7.1.5.3.** A CONTRATADA deverá apresentar os documentos no prazo estabelecido pelo TRIBUNAL.
- 7.1.6.** Remunerar seus empregados de acordo com os salários definidos pelo TRIBUNAL, os quais não serão inferiores ao piso mínimo da categoria.
- 7.1.7.** Conceder a seus empregados todos os benefícios obrigatórios previstos na legislação vigente e nos Acordos, Dissídios e Convenções Coletivas de Trabalho pertinentes.
- 7.1.8.** Responsabilizar-se pela concessão de vales-transporte e de vales-lanche na forma da legislação aplicável.
- 7.1.9.** Encaminhar ao local de trabalho quaisquer documentos ou comprovantes de pagamento devidos aos seus empregados, tais como vale-transporte, vale-lanche ou contracheques.
- 7.1.10.** Adquirir e fornecer, às suas expensas, uniformes para seus empregados e substitutos, sempre em número suficiente para que permaneçam em perfeito estado de conservação e limpeza, obedecendo ao disposto no Termo de Referência.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS

- 7.1.10.1.** Mediante aprovação da Gerência Administrativa, os uniformes poderão seguir o padrão adotado pela CONTRATADA, desde que sejam de boa qualidade e atendam às especificações do Termo de Referência.
- 7.1.11.** Exigir de seus empregados o uso constante e correto do uniforme nas dependências do TRIBUNAL.
- 7.1.12.** Exigir de seus empregados boa conduta e respeito às normas disciplinares do TRIBUNAL, bem como orientá-los a se apresentarem com aparência adequada no trabalho.
- 7.1.13.** Zelar pela disciplina dos seus empregados nas dependências do TRIBUNAL, não sendo permitido: prática de jogos, venda de rifas, comercialização de bilhetes ou mercadorias, circulação de listas ou pedidos de qualquer natureza.
- 7.1.14.** Zelar para que seus empregados não permaneçam nas dependências do TRIBUNAL fora do horário de trabalho.
- 7.1.15.** Fiscalizar seus empregados para que não haja consumo ou armazenamento de bebidas alcoólicas nas dependências do TRIBUNAL.
- 7.1.16.** Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações do TRIBUNAL, especialmente no que tange ao cumprimento das normas internas.
- 7.1.17.** Substituir, às suas expensas, no prazo máximo de 1 (uma) hora contada do pedido emitido pela Gerência Administrativa do TRIBUNAL, o empregado considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do TRIBUNAL, assim como aquele que embaraçar, dificultar ou faltar ao serviço, não cumprir o horário de trabalho, não utilizar corretamente uniforme e crachá ou não se portar de modo adequado.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS

- 7.1.17.1.** O preposto deverá, obrigatoriamente, levar ao conhecimento da Gerência Administrativa qualquer ocorrência que acarrete a necessidade do encaminhamento de substituto.
- 7.1.18.** Providenciar, às suas expensas, com a antecedência necessária, as substituições de empregados em período de férias, licença ou afastamento de suas funções, de forma a não prejudicar o andamento dos serviços.
- 7.1.19.** As substituições de empregados nos termos dos itens anteriores não acarretarão qualquer custo adicional para o TRIBUNAL, suportando a CONTRATADA quaisquer encargos e responsabilidades trabalhistas, previdenciárias e fundiárias relativas aos empregados substituídos ou afastados, bem como de seus substitutos.
- 7.1.20.** Assegurar que todo empregado que cometer falta disciplinar, ou não estiver atendendo às necessidades do serviço contratado, será retirado do posto de trabalho.
- 7.1.21.** Encaminhar à Gerência Administrativa, até o décimo primeiro mês de vigência contratual, na hipótese de manifestação das partes para prorrogação do contrato, escala com o período de usufruto das férias regulamentares de todos os profissionais alocados.
- 7.1.22.** A escala de férias deverá ser elaborada de forma a não prejudicar o andamento dos trabalhos habituais.
- 7.1.23.** Contratar seguro de vida em grupo para os seus empregados designados para a execução dos serviços no TRIBUNAL, nos termos da norma coletiva aplicável, entregando à Gerência Administrativa, no prazo máximo de 10 (dez) dias após a assinatura deste Contrato, cópia autenticada da apólice e do respectivo comprovante de quitação.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS

- 7.1.24.** Contratar outros seguros a que estiver obrigada pelas leis brasileiras e normas coletivas pertinentes, em qualquer tempo, sem custo adicional para o TRIBUNAL.
- 7.1.25.** Obedecer ao disposto no Capítulo V da Consolidação das Leis do Trabalho, que trata da Segurança e da Medicina do Trabalho, assim como ao previsto na Portaria do Ministério do Trabalho nº 3.214/78 e nas normas regulamentadoras.
- 7.1.26.** Responsabilizar-se integralmente pelo ônus decorrente de infrações às leis de segurança do trabalho.
- 7.1.27.** Cumprir os prazos previstos neste Contrato e outros que venham a ser fixados pelo TRIBUNAL, principalmente aqueles referentes à entrega dos serviços.
- 7.1.28.** Apresentar, para fins de acompanhamento e fiscalização dos serviços, assim como para a expedição do atestado de inspeção previsto no subitem 2.3 da Cláusula Segunda, relatório mensal, devidamente assinado pelo preposto e pelo representante da CONTRATADA, contendo a descrição dos serviços prestados no mês de referência. Referido relatório deverá ser entregue à Gerência Administrativa do TRIBUNAL, juntamente com o faturamento dos serviços nele descritos.
- 7.1.29.** Manter rigoroso controle da jornada de trabalho de seus empregados, respeitando sempre o limite legal, bem como os intervalos interjornada e intrajornada, o que será acompanhado pela Gerência Administrativa do TRIBUNAL.
- 7.1.30.** Providenciar, às suas expensas, os exames médicos admissionais, periódicos e demissionais de seus empregados, na forma das normas aplicáveis.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS

- 7.1.31.** Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando forem vítimas seus empregados no desempenho dos serviços objeto deste Contrato, ou com estes conexos.
- 7.1.32.** Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução deste Contrato, durante toda a sua vigência, sempre que solicitado pelo TRIBUNAL.
- 7.1.33.** Manter, durante a vigência deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas previamente à sua assinatura, devendo comunicar ao TRIBUNAL, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a continuidade desta contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado.
- 7.1.34.** Observar as disposições legais que regulam o exercício de sua atividade, como empresa legalmente habilitada para a prestação dos serviços objeto deste Contrato.
- 7.1.35.** Adquirir, fornecer e responsabilizar-se pela guarda de todos os materiais e produtos de consumo, insumos, utensílios, ferramentas, máquinas e equipamentos necessários à realização dos serviços, que deverão ser de primeira qualidade e satisfazer rigorosamente as especificações constantes do Termo de Referência.
- 7.1.36.** Substituir, imediatamente ou no prazo fixado pelo TRIBUNAL, materiais e produtos de consumo, insumos, utensílios, ferramentas, máquinas ou equipamentos que não correspondam às especificações do Termo de Referência ou não atendam às necessidades dos serviços e, ainda, aqueles considerados prejudiciais aos bens, equipamentos, instalações e à saúde dos servidores do TRIBUNAL, a critério deste.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS

7.1.37. Emitir, obrigatoriamente, nota fiscal/fatura específica, conforme determina a legislação vigente, para toda e qualquer movimentação de seus materiais e produtos de consumo, insumos, utensílios, ferramentas, máquinas e equipamentos.

7.1.37.1. A inobservância do disposto neste item obriga a CONTRATADA a arcar com o ônus resultante da infração cometida, cabendo a ela exclusiva responsabilidade pelo integral pagamento e recolhimento da multa aplicada.

7.1.38. Cumprir rigorosamente as exigências da legislação tributária, fiscal, trabalhista, previdenciária, de seguro, higiene e saúde do trabalho, assumindo todas as obrigações e encargos legais inerentes e respondendo integralmente pelo ônus resultante das infrações cometidas.

7.1.39. Fornecer, obrigatoriamente, sem ônus para os profissionais alocados, os uniformes e complementos adequados para que os mesmos se apresentem dentro dos padrões de eficiência e higiene recomendáveis, segundo especificações e quantidades constantes do **TERMO DE REFERÊNCIA**, anexo deste instrumento.

7.2. O TRIBUNAL obriga-se a:

7.2.1. Fiscalizar a execução deste Contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da **CONTRATADA** pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.

7.2.2. Assegurar, respeitadas suas normas internas, o acesso do pessoal da CONTRATADA aos locais de trabalho, desde que devidamente uniformizados e identificados por meio de crachás.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS

- 7.2.3.** Transmitir ao preposto da CONTRATADA, por meio da sua Gerência Administrativa, as instruções necessárias à realização dos serviços, complementares ao Termo de Referência.
- 7.2.4.** Expedir, nos termos do previsto no subitem 2.3 da Cláusula Segunda, atestado de inspeção dos serviços prestados.
- 7.2.5.** Comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada na prestação dos serviços, fixando-lhe, quando não pactuado neste Contrato, prazo para corrigi-la.
- 7.2.6.** Comunicar à CONTRATADA, imediatamente, a ocorrência de qualquer acidente com seus empregados.
- 7.2.7.** Decidir acerca das questões que se apresentarem durante a vigência deste Contrato.
- 7.2.8.** Arcar com as despesas de publicação do extrato deste Contrato e dos termos aditivos que venham a ser firmados.

8. CLÁUSULA OITAVA – Do Preço e da Forma de Pagamento

- 8.1.** Pelos serviços prestados, o **TRIBUNAL** pagará à **CONTRATADA**, mensalmente, a quantia estimada de R\$ (.....), conforme especificado na Planilha de Preço constante do Anexo I deste Contrato, apresentada no Procedimento Licitatório nº
- 8.2.** O valor total deste Contrato está estimado em R\$ (.....).
- 8.3.** Os valores relativos às horas extras e ao adicional noturno, quando expressamente autorizados pela Gerência Administrativa, serão reembolsados pelo TRIBUNAL, na forma da legislação aplicável, desde que devidamente comprovados e apurados.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS

- 8.4.** O valor dos vales-transporte e dos vales-lanche concedidos aos empregados da CONTRATADA será reembolsado pelo TRIBUNAL no montante correspondente ao seu valor facial, deduzida a parcela de contribuição do empregado prevista em lei.
- 8.5.** A CONTRATADA deverá excluir do faturamento mensal os dias de trabalho e salários dos empregados faltosos, em férias, licença ou afastados legalmente, para os quais não houver sido encaminhado substituto.
- 8.6.** O preço referido no subitem 8.1 acima inclui todos os custos diretos e indiretos necessários à completa e perfeita execução dos serviços, especialmente os indicados em planilha.
- 8.7.** Os pagamentos à CONTRATADA somente serão realizados mediante a efetiva prestação dos serviços nas condições especificadas neste Contrato, que será comprovada por meio do atestado de inspeção a ser expedido pela Gerência Administrativa do TRIBUNAL, nos termos do subitem 2.3 da Cláusula Segunda.
- 8.8.** A CONTRATADA deverá manter atualizado, durante toda a vigência deste Contrato, o prazo de validade das “Certidões Negativas de Débito” e do “Certificado de Regularidade do FGTS – CRF”, encaminhando cópia destes documentos à Diretoria Executiva de Finanças do TRIBUNAL, cuja autenticidade será confirmada nos sites dos órgãos emissores.
- 8.9.** Independentemente da liquidação e do pagamento de qualquer despesa deste Contrato, a CONTRATADA deverá, nos prazos legais, promover as diligências necessárias e proceder aos recolhimentos e pagamentos de todos os tributos, encargos e contribuições de sua responsabilidade.
- 8.9.1.** Caso o TRIBUNAL tenha que realizar algum pagamento nos termos deste item, promoverá o respectivo ressarcimento por meio da retenção de créditos da CONTRATADA ou medida judicial apropriada, a critério do TRIBUNAL.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS

8.10. Os documentos comprobatórios dos recolhimentos e pagamentos relativos a tributos, encargos e contribuições de responsabilidade da CONTRATADA deverão ser enviados para o TRIBUNAL mensalmente.

8.10.1. A documentação deverá ser exclusiva deste contrato, não podendo ser em conjunto com outros empregados do quadro da CONTRATADA.

8.11. A CONTRATADA deverá apresentar à Gerência Administrativa do TRIBUNAL, até o 8º (oitavo) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, a correspondente nota fiscal/fatura, acompanhada da “Planilha Analítica do Faturamento”, sendo que a liberação do pagamento ficará condicionada à apresentação da seguinte documentação:

8.11.1. Folha de pagamento analítica e sintética, específica dos trabalhadores designados para os serviços no TRIBUNAL e na forma da legislação previdenciária, juntamente com os comprovantes de pagamento de salários, referentes ao mês faturado.

8.11.2. Declaração firmada pelo representante legal e pelo contador da CONTRATADA, nos seguintes termos: “Declaramos, sob as penas da Lei, que a folha de pagamento pertinente à competência MM/AAAA contém todos os empregados designados para os serviços no TRIBUNAL, objeto do Contrato nº ___/___, tendo sido quitada na sua integralidade”.

8.11.3. Guia de recolhimento do FGTS – GRF e respectivo comprovante de quitação, referente ao mês do faturamento, acompanhada do protocolo de envio das informações à Previdência Social, referentes aos trabalhadores designados para os serviços no TRIBUNAL.

8.11.4. Relação de Empregados – RE/GFIP e respectivo resumo do fechamento, referente à guia especificada no subitem 8.11.3 desta cláusula.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS

- 8.11.5.** Guia de recolhimento do INSS – GPS – “Outras Entidades”, relativa ao mês imediatamente anterior ao mês do faturamento.
- 8.11.6.** Para o faturamento a ser apresentado em janeiro, anexar também os documentos referentes ao pagamento das parcelas do 13º salário e respectivos recolhimentos.
- 8.11.7.** Comprovante de pagamento dos seguros e respectivas apólices, nos termos das normas aplicáveis, referente ao mês faturado.
- 8.11.8.** Documentos que comprovem o pagamento / recolhimento de outros encargos sociais, trabalhistas, fundiários, previdenciários, fiscais e tributários devidos pela CONTRATADA, nos termos da legislação pertinente.
- 8.11.9.** Documentos que comprovem a concessão de benefícios previstos na CCT da categoria.
- 8.11.10.** No que tange a horas extras, folha de pagamento analítica constando a rubrica “hora extra”, específica deste TRIBUNAL e na forma da legislação previdenciária, juntamente com declaração firmada pelo representante legal e pelo contador da CONTRATADA, nos seguintes termos: “Declaramos, sob as penas da Lei, que as horas extras e seus reflexos, referentes ao período de DD/MM/AAAA a DD/MM/AAAA, devidas aos empregados designados para os serviços no TRIBUNAL, objeto do Contrato nº ___/___, foram quitadas na sua integralidade.”
- 8.11.11.** No que tange aos vales-transporte e aos vales-lanche, cujo valor do reembolso corresponderá à diferença entre o valor facial dos vales concedidos e a participação legal do empregado, deverão ser apresentados os comprovantes originais de fornecimento a cada empregado, acompanhados de cópias que deverão ser devidamente conferidas e autenticadas por servidor da Gerência Administrativa do TRIBUNAL.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS

8.11.12. Relação dos empregados faltosos, em férias, licença ou afastados legalmente no período, com indicação do substituto, quando for o caso, acompanhada de declaração firmada pelo representante legal e pelo contador da CONTRATADA, nos seguintes termos: “Declaramos, sob as penas da Lei, que os trabalhadores designados como substitutos no período de DD/MM/AAAA a DD/MM/AAAA, para atendimento aos serviços objeto do Contrato nº ___/___, foram remunerados em observância à legislação trabalhista vigente, tendo sido efetuados os recolhimentos de todos os encargos devidos.”.

8.11.13. Relação dos empregados desligados no período, devendo ser apresentados os seguintes documentos:

8.11.13.1. Cópia reprográfica da notificação da dispensa do empregado, devidamente formalizada, ou pedido de demissão.

8.11.13.2. Comprovante de fornecimento da Guia CD/SD – “Certificado de Dispensa e Seguro Desemprego”.

8.11.13.3. Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho (TRCT), quitado e homologado perante a autoridade competente, acompanhado de cópia que será devidamente conferida e autenticada por servidor da Gerência Administrativa do TRIBUNAL, para fins de comprovação do pagamento das verbas rescisórias, dentre elas: Saldo de Salário; Aviso Prévio; 13º Salário; Férias + 1/3 (Vencidas e Proporcionais); Indenização Adicional (Artigo 9º da Lei Federal nº 7.238/84, que trata da dispensa sem justa causa no período dos 30 dias que antecedem a data da correção salarial), caso devidas.

8.11.13.4. Extratos individualizados que comprovem os depósitos relativos ao FGTS, emitidos pela própria Caixa Econômica Federal, para fins de comprovação dos depósitos relativos ao mês da rescisão e o



TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS

imediatamente anterior, assim como para confirmação do recolhimento da indenização prevista no art. 18, §1º, da Lei nº 8.036/90 (rescisão sem justa causa), que corresponderá a 40% (quarenta por cento) dos depósitos relativos ao FGTS.

8.11.13.5. Guia de quitação, perante a Caixa Econômica Federal, da contribuição social (Artigo 1º da Lei Complementar nº 110/01), que corresponderá a 10% (dez por cento) dos depósitos relativos ao FGTS.

8.11.13.6. Outros documentos que comprovem a quitação das verbas rescisórias devidas ao empregado desligado, bem como confirmem o recolhimento dos encargos a elas relativos.

8.11.14. Relação dos empregados admitidos no período.

8.11.15. Outros documentos que, a critério do TRIBUNAL, deverão instruir o processo de pagamento, desde que relativos ao presente Contrato, aos serviços prestados ou aos trabalhadores envolvidos.

8.12. As declarações previstas no item anterior poderão, mediante autorização e instrução do TRIBUNAL, ser condensadas em um único documento.

8.13. O documento fiscal conterá em seu histórico, além das consignações legais, a indicação do número e ano do contrato, a descrição precisa dos serviços prestados e o mês de referência destes.

8.14. A nota fiscal/fatura será emitida pela CONTRATADA em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal, com destaque, quando exigíveis, das retenções tributárias e/ou previdenciárias.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS

- 8.15.** O pagamento, observado o disposto nos subitens 4.5 a 4.9, será efetuado pela Diretoria Executiva de Finanças do TRIBUNAL em até 07 (sete) dias úteis após o recebimento da nota fiscal/fatura, desde que acompanhada da documentação exigida, do relatório mensal emitido pela CONTRATADA e do atestado de inspeção expedido pela Gerência Administrativa.
- 8.16.** Caso a CONTRATADA não encaminhe a nota fiscal/fatura e demais documentos ao TRIBUNAL no prazo fixado, a data do pagamento poderá ser alterada na mesma proporção dos dias úteis de atraso.
- 8.16.1.** O atraso da CONTRATADA implicará na sua responsabilidade pelo ônus decorrente das multas e correções aplicadas em razão do não recolhimento, pelo TRIBUNAL, na data aprazada, da retenção para a Seguridade Social, ISSQN ou outros encargos.
- 8.17.** O TRIBUNAL, identificando quaisquer divergências na nota fiscal/fatura, mormente no que tange a valores dos serviços prestados, deverá devolvê-la à CONTRATADA para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado para pagamento será contado somente a partir da reapresentação / substituição do documento, desde que devidamente sanado o vício.
- 8.18.** Pagamentos devidos pelo TRIBUNAL serão efetuados por meio de depósito em conta bancária a ser informada pela CONTRATADA ou, eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes.
- 8.19.** Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da CONTRATADA, sem que isto gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou paralisação da prestação dos serviços.
- 8.20.** Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a CONTRATADA dará ao TRIBUNAL plena, geral e irretratável quitação dos valores nela



TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS

discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

- 8.21.** Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados da CONTRATADA.
- 8.22.** No primeiro e no último mês de vigência contratual, os valores a serem pagos pelo TRIBUNAL serão calculados pro rata dia, pelo período da efetiva prestação dos serviços. Nos demais meses, os encargos da efetiva prestação dos serviços serão cobrados considerando-se o mês de 30 (trinta) dias.
- 8.23.** A liberação do pagamento da nota fiscal/fatura relativa ao último mês de prestação de serviços somente ocorrerá mediante a comprovação do cumprimento de todas as obrigações contratualmente previstas, especialmente a apresentação de todos os documentos exigidos, bem como a correção de todas as eventuais pendências apuradas.

9. CLÁUSULA NONA – Do Reajustamento

- 9.1.** Os valores referentes à remuneração e do vale-lanche previstos neste Contrato serão reajustados quando ocorrer alteração do salário da categoria, em decorrência de acordo(s), convenção(ões) ou dissídio(s) coletivo(s) de trabalho, desde que devidamente registrado(s) e homologado(s) pela Delegacia Regional do Trabalho, DRT-MG, ou ato do Poder Público, vedada a inclusão de antecipações e benefícios não previstos originalmente.
- 9.2.** O valor do vale-transporte será reajustado quando ocorrer alteração do valor da passagem do transporte coletivo do Município onde o serviço está sendo prestado, desde que o reajuste seja homologado pelos órgãos competentes.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS

9.3. O percentual referente ao RAT (Risco Ambiental do Trabalho) permanecerá inalterável durante toda a vigência do Contrato, conforme estabelecido no Edital de Licitação.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - Da Dotação Orçamentária

10.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta da dotação orçamentária “ ”, natureza de despesa “ ”, item da despesa “ ”, fonte de recursos “ 10 ”, procedência “ ”.

10.2 O TRIBUNAL incluirá, em suas propostas orçamentárias para os exercícios subsequentes, a previsão dos créditos necessários para o pagamento desta despesa.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Do Prazo de Vigência

11.1. Este Contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura, com eficácia legal a partir da publicação do seu extrato, podendo, nos termos do previsto no inciso II do artigo 57 da Lei nº 8.666/93, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da Alteração do Contrato

12.1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse do TRIBUNAL, com a apresentação das devidas e adequadas justificativas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Da Rescisão Contratual

13.1. O presente Contrato poderá ser rescindido:

13.1.1. Por ato unilateral e escrito do TRIBUNAL, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII, do artigo 78, da Lei nº 8.666/93.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS

13.1.2. Por acordo entre as partes, reduzido a termo.

13.1.3. Na forma, pelos motivos e em observância às demais previsões contidas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

13.2. Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

13.3. Ocorrendo a rescisão deste Contrato e não sendo devida nenhuma indenização, reparação ou restituição por parte da CONTRATADA, o TRIBUNAL responderá pelo preço dos serviços estipulado na Cláusula Oitava, devido em face dos trabalhos efetivamente executados pela CONTRATADA, ou dos produtos entregues, até a data da rescisão.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Das Sanções

14.1. A **CONTRATADA**, deixando de entregar documento exigido, apresentando documentação falsa, ensejando o retardamento da execução do objeto, não mantendo a proposta, falhando ou fraudando na execução do Contrato, comportando-se de modo inidôneo ou cometendo fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com órgãos e entidades da Administração Estadual e, se for o caso, será descredenciada do Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Minas Gerais, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e demais cominações legais.

14.2. Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento contratual:

14.2.1. 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30o (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do Contrato, por ocorrência.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS

14.2.2. 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão contratual.

14.2.3. 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, na hipótese da CONTRATADA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando o TRIBUNAL, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

14.3. O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pelo TRIBUNAL.

14.4. As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Do Pagamento de Multas e Penalidades

15.1. Fica desde já ajustado que todo e qualquer valor que vier a ser imputado pelo **TRIBUNAL** à **CONTRATADA**, a título de multa ou penalidade, reveste-se das características de liquidez e certeza, para efeitos de execução judicial, nos termos do art. 586 do CPC. Reveste-se das mesmas características qualquer obrigação definida neste Contrato como de responsabilidade da **CONTRATADA** e que, por eventual determinação judicial ou administrativa, venha a ser paga pelo **TRIBUNAL**.

15.2. Para assegurar o cumprimento de obrigações definidas neste Contrato como de responsabilidade da **CONTRATADA**, o **TRIBUNAL** poderá reter parcelas de pagamentos contratuais ou eventuais créditos de sua titularidade, mediante simples comunicação escrita à **CONTRATADA**, bem como executar a garantia prestada ou interpor medida judicial cabível.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS

15.3. As multas e penalidades previstas neste Contrato não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime a CONTRATADA da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados ao TRIBUNAL por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.

16 -CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Da Vinculação Contratual

16.1 Este Contrato está vinculado de forma total e plena ao Processo Licitatório nº, na modalidade, tipo menor preço.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Da Publicação

17.1. O extrato deste Contrato será publicado no Diário Eletrônico da Justiça Militar do Estado de Minas Gerais.

18 . CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Do Foro

18.1- As partes elegem o foro da Comarca de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes do presente Contrato, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Belo Horizonte,

CONTRATANTE:

Juiz Jadir Silva
Presidente do TJMMG

CONTRATADA:

Dra. Maria Paula Pimenta
Assessora Jurídica do TJMMG

TESTEMUNHAS: _____